

Director eleito entre empregados
da empresa.

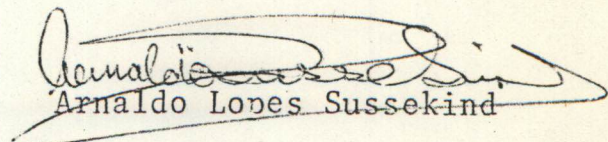
CT-15/79

Senhor Superintendente Jurídico

Confirmando o entendimento que temos sustentado, o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social acaba de aprovar pareceres da sua Consultoria Jurídica no sentido de que os empregados de sociedades de economia mista, eleitos para os correspondentes órgãos de administração, têm suspensos os seus contratos de trabalho e, em consequência, passam a contribuir para a previdência social na qualidade de empregador.

Juntando xerocópia dos mencionados pareceres e despacho, sugiro seja o expediente encaminhado à SUPAD.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1979


Arnaldo Lopes Sussekind

Consultor Trabalhista